



ATO DA MESA DIRETORA Nº 06, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre o regime de adiantamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.256 de 24 de outubro de 2012 no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO, o Memorando do Gabinete nº 485/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a concessão de suprimento de fundos destinado à realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO**

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos, mediante utilização de conta bancária específica, para atender às despesas eventuais e de pequeno vulto, que exijam pronto pagamento, assim entendidas aquelas cujo valor, por despesa, não supere 5% (cinco por cento) do valor fixado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único O pedido de concessão do suprimento de fundos previsto no *caput* será feito pelo Secretário-Geral ou pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 3º A concessão do suprimento de fundos fica condicionada à:

I - inexistência eventual do material nos estoques dos almoxarifados ou impossibilidade de utilização dos serviços contratados;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica da estocagem do material;





III - urgência, emergência ou situações extraordinárias em que o atraso no atendimento possa causar prejuízo e/ou interrupção do funcionamento regular dos serviços a cargo do órgão responsável.

Art. 4º Não serão atendidas, por meio de suprimento de fundos, despesas com aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, e as que impliquem retenção e recolhimento de tributos, multas, encargos sociais, ou que envolvam pagamento, a qualquer título, a servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo Único Mediante ato próprio e devidamente justificado, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, autorizar a concessão de suprimento para aquisição de itens de capital, observado o limite de valor previsto no art. 2º.

Art. 5º As requisições de suprimento serão feitas através de ofício requisitório padronizado constante no ANEXO I, dirigido ao ordenador de despesas, indicando:

I - o elemento de despesa;

II - a identificação do suprido;

III - o valor do suprimento;

IV - o período de aplicação, observado o prazo previsto no art. 10; e

V - o prazo de comprovação e prestação de contas, observado o limite previsto no art.

14.

Art. 6º O suprimento de fundos será precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Art. 7º Autorizada a concessão do suprimento, o processo será encaminhado à Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal, para os devidos registros contábeis.

Art. 8º Cada concessão dará origem a um processo, que se encerrará com a prestação de contas aprovada.

Art. 9º Não será concedido suprimento de fundos:

a) ao servidor em atraso com qualquer prestação de contas ou que responda a processo administrativo disciplinar;

b) ao servidor cuja prestação de contas tenha sido julgada irregular pela Diretoria de Finanças;

c) para despesa já realizada.

Art. 10º O prazo de aplicação do recurso será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega efetiva do numerário ao interessado, prorrogável por igual período, desde que de forma justificada e mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 11º Observado o limite do valor concedido, o suprimento será aplicado exclusivamente no elemento especificado no ato de concessão e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado pelo ordenador de despesas, vedada sua aplicação em objeto estranho à despesa pública ou que se caracterize como de interesse pessoal.





CAPÍTULO II DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º Ao término da aplicação do recurso, caberá ao suprido promover a comprovação das despesas e prestação de contas, no mesmo processo que deu origem à concessão do suprimento, com a apresentação dos seguintes elementos:

- I – nota fiscal e/ou recibo da despesa realizada;
- II - ordens bancárias de saque ou documento correlato;
- III - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso;
- IV – demonstração de que a aquisição está de acordo com valor médio praticado no mercado.

Art. 13º O comprovante da despesa realizada não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e será emitido, em nome da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, contendo necessariamente:

- I - data da emissão;
- II - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido;
- III – quitação, a partir do comprovante de pagamento.

Paragrafo Único O documento comprobatório deve estar devidamente acompanhado do atesto de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo órgão, aposto pelo suprido, contendo data e assinatura.

Art. 14º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estipulado no ato concessório, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término da aplicação do recurso.

Paragrafo Único No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo estabelecido na norma de encerramento do exercício, ainda que não tenha encerrado o prazo de aplicação ou de comprovação.

Art. 15º Os recursos não aplicados devem ser recolhidos, mediante depósito em conta oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo para aplicação, observada eventual prorrogação do prazo.

Art. 16º Prestadas as contas, o processo será encaminhado ao núcleo de controle interno para análise e parecer, remetendo-se, em seguida, ao ordenador de despesas para decisão.

§1º Constatada a impropriedade e/ou insuficiência da documentação comprobatória, o processo será devolvido ao suprido, para regularização em até 05 (cinco) dias úteis.

§2º Ao final, o processo seguirá para a Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal para os devidos registros contábeis.

Art. 17º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 11 de junho de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vice-Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

EDSON LUIZ COVRE
2º Secretário





ANEXO I

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sirvo-me do presente para solicitar a concessão de suprimento de fundos, conforme disposto no Ato da Mesa nº XX, de 11 de junho de 2025, nos seguintes termos:

I. ELEMENTO DE DESPESA (assinalar a opção correspondente):

<input type="checkbox"/> Material de consumo	<input type="checkbox"/> Serviços de terceiros	<input type="checkbox"/> Outro: _____
--	--	--

II. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR REQUISITANTE:

Nome	
Cargo	
Matrícula	

III. VALOR SOLICITADO: R\$ _____ (_____)

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do suprimento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, Projeto 0103111012.101 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal:

- Elemento 33903000000 - Material de Consumo - Ficha 06.
- Elemento 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Ficha 08.
- Elemento 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 09.

V – PERÍODO DE APLICAÇÃO: XX dias úteis.

VI – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: XX dias úteis, contados a partir do término da aplicação do recurso.

Local/Data

ASSINATURA DO REQUERENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003600360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 11/06/2025 16:50

Checksum: **C7C08F6D07C666C4ABB169D378E13F6C1DB6201DC881744538F3CD936125BE8F**

Assinado eletronicamente por **EDSON LUIZ COVRE** em 11/06/2025 17:15

Checksum: **6865A12CC6E7A9100B6915B4234C56E57DEE2185F51C7621B4B5F7D4817ECD2E**

Assinado eletronicamente por **EUCLESIO AGUILAR LIMA** em 12/06/2025 09:13

Checksum: **152045B5E4D796767F08A08D614DE53CB55A1B0C35E1A6F8DEDA6340636B7511**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 12/06/2025 12:22

Checksum: **BEFD1EF7F3D649DCA54982B70CB54FAE9A7CFC3E8E89BC63EB9354F38FD63347**

